



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 02/2018**

Vila Valério-ES, aos 10 de dezembro de 2018.

Of. nº 165/2018

**Exmo. Sr. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Valério-ES**  
**Sr. Adilson Geltner**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **PROJETO DE LEI Nº 042/2018**, de autoria do Poder Legislativo, recebido pelo Poder Executivo na data 29 de novembro de 2018, sob o protocolo nº 04147/2018, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE VILA VALÉRIO-ES E TRANSFERÊNCIA À APAE E AUVIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA PARCIALMENTE** projeto de lei nº 042/2018, de acordo com o disposto no art. 54, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal nº 01/1998, que corresponde a não concordância do texto integral do art.1º, e texto parcial do respectivo parágrafo único, que assim dispõe:

**Art. 1º Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a pagar abono remuneratório aos servidores públicos municipais vinculados ao poder executivo.**

**Parágrafo Único: O abono remuneratório será pago até o dia 05 de janeiro de 2019, sendo o valor do mesmo apurado pela divisão da diferença apurada entre os recursos financeiros devolvidos pelo poder legislativo ao poder executivo ao final do exercício financeiro e os recursos necessários para sorver as despesas previstas nos arts. 2º e 3º desta lei, pelo número de servidores**

Rua Lourenço de Martin, 190 - Vila Valério-ES, CEP 29.785.000

Telefax: (027) 3728-1000 CNPJ 01.619.232/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 02/2018**

*existentes naquele poder no mês de dezembro do presente ano, seguindo a fórmula constante do anexo único a presente Lei.*

Neste contexto, precisamos esclarecer que referido projeto em seu art.1º, acarreta impacto no orçamento da administração municipal, aumentando de forma substancial e imprevisível o "limite com folha" de pessoal, o que acarreta a desordem das contas públicas e não atendimento ao percentual limite estipulado em lei.

É sabido que todo projeto que têm por consequência o aumento de despesa, no caso se tratando de forma específica de gestão de recursos humanos, antes de qualquer deliberação deve por cautela ser submetido a um estudo de impacto financeiro, que na presente situação não ocorreu.

A administração pública municipal dentre outros ditames, zela pelo atendimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, não sendo conduta prudente sancionar o referido projeto com a redação do artigo proposto, sob pena de incidir na ultrapassagem aos limites percentuais de "folha de pessoal" legalmente estabelecidos.

O poder executivo municipal de forma alguma com a mensagem de veto, visa prejudicar ou não conceder a um servidor público o que mostra ser algo extremamente positivo. Todavia, estamos tratando de orçamento municipal, e os recursos aqui tratados são advindos de "devolução" do orçamento do poder legislativo, contudo o projeto de lei apreciado destina essa devolução a algumas aplicações pelo poder executivo.

Deste modo, a destinação de recursos públicos de "um poder ao outro" não podem ser tratados sem estudo prévio, de forma a verificar quais seriam os impactos e legalidade desta destinação.

No caso proposto, o Município apresenta a inviabilidade do cumprimento ao artigo proposto pelo fato de "extrapolar" os limites legais estabelecidos para percentual de "folha de pessoal".

Rua Lourenço de Martin, 190 - Vila Valério-ES, CEP 29.785.000

Telefax: (027) 3728-1000 CNPJ: 01.619.232/0001-95





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO Nº 02/2018**

A gestão administrativa municipal vem zelando para que eficiência do serviço público seja mantida sem a desordem das contas públicas.

Nestes moldes ressaltamos que já estamos findando o exercício anual orçamentário, e neste período principalmente que a administração pública adota mecanismos de redução de despesas para que tudo seja regularmente mantido.

Dentre outros argumentos para tanto, é que no dado momento incluir no orçamento municipal, despesa de "abono", mas especificamente na "folha de pessoal" se mostra inviável para a administração pública.

Todavia, o chefe do poder executivo municipal externa a positividade da intenção legislativa direcionada aos servidores públicos municipais, porém como gestor têm o dever de agir com probidade e retidão para assegurar a legalidade na gestão municipal.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, para que Vossas Excelências, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, considerando todo o acima exposto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta.

Atenciosamente,

  
**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal